



**ENCONTRO NACIONAL  
DE COMITÊS E MECANISMOS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**

**CARTA DE BRASÍLIA**

Brasília – 3, 4 e 5 de julho de 2018

Os participantes do III ENCONTRO NACIONAL DE COMITÊS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, representantes do Comitê e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Lei 12.847/2013), dos Comitês e Mecanismos Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, de ONGs e de movimentos sociais, profissionais do Sistema de Justiça, entre outras áreas, pesquisadores e autoridades, reunidos nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2018, no Ministério dos Direitos Humanos, em Brasília/DF, apresentam às autoridades competentes e à sociedade brasileira as proposições<sup>1</sup> resultantes da análise das necessidades para fortalecer o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Brasil (SNPCT), criado pela Lei Federal nº 12.847/2013:

**1. GUERRA ÀS DROGAS E A PRÁTICA DA TORTURA: AVALIAÇÕES SOBRE UMA GUERRA PROIBICIONISTA**

1.1. Revisão urgente da atual política pública brasileira proibicionista de drogas, um dos principais instrumentos utilizados para promover o genocídio da juventude negra, de modo a prevenir e combater a tortura, minimizando o hipercarceramento e o estigma social relacionado a criminalização do porte e do comércio de drogas ilícitas<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> Para fins de registro, todas as propostas foram adotadas por unanimidade. Nos casos em que houve divergência, a Comissão de Seleção realizou votação e o registro dos votos. Nessas situações, apresenta-se o registro em nota de rodapé ao final das propostas.

<sup>2</sup> Houve divergência com relação ao termo proibicionista levando à seguinte votação: a favor (37), contra (13) e abstenções (3).

- 1.2. Implementar políticas públicas específicas para crianças e adolescentes que trabalham no comércio de drogas, caracterizando-as como vítimas (de trabalho escravo, por exemplo), em vez de criminalizá-las;
- 1.3. Concluir e ampliar a implantação de dispositivos/serviços da política de assistência social e de saúde, conforme a Lei 10.216/2001 e Portaria MS nº 3.088/2011 que garantam tratamento, sem restrição de liberdade na perspectiva da laicidade e da redução de danos. A esses dispositivos/serviços devem ser garantidos o acesso da população privada de liberdade;
- 1.4. Realizar uma campanha de educação e prevenção, mais realista, sobre álcool e outras drogas baseada em evidências e buscando um diálogo de credibilidade entre Estado e sociedade;
- 1.5. Repudiar a recente Portaria MS nº 3.588/2017, que vai na contramão da reforma psiquiátrica e o preconizado pela Lei Federal nº 10.216/2001 e Portaria MS nº 3.088/2011;
- 1.6. Elaborar política de reparação integral para pessoas e territórios atingidos pela atual política de drogas<sup>3</sup>.

## 2. SISTEMA DE JUSTIÇA NA GARANTIA DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À TORTURA

- 2.1. Fazer gestão para efetiva participação das instituições do sistema de justiça nos comitês estaduais;
- 2.2. Articulação com a CNJ, CNMP, MPs, DPEs, DPU, PFDC, PRDCs com os PGEs para fomentar a criação dos sistemas estaduais de prevenção e combate a tortura;
- 2.3. Fomentar nas instituições do sistema de justiça políticas de formação continuada dos seus agentes sobre o Protocolo de Istambul;
- 2.4. Criação e fortalecimento de ouvidorias externas independentes, sob responsabilidade da sociedade civil, e autônomas política e financeiramente, nos MPs, DPEs e Polícias;
- 2.5. Recomendar que as Defensorias Públicas articulem núcleos especializados para inspeção de delegacias e atendimento sociojurídico dos flagranteados e investigados em procedimentos policiais;
- 2.6. Potencialização da política de ação afirmativa e do sistema de cotas para ingresso nas instituições de todos os âmbitos do sistema de justiça;

---

<sup>3</sup> Houve divergência: 1 participante foi contra a proposta.

2.7. Elaborar, em conjunto com o CF/OAB e com os órgãos representativos das Defensorias e com o CNJ, protocolo nacional à lavratura de flagrantes que preveja, entre outras, que a ausência de advogado ou de defensor público implique necessariamente à nulidade do ato.

### *3. A NEGAÇÃO DE DIREITOS ELEMENTARES COMO VETOR DE TORTURA*

3.1. Aprofundar o conceito de negação de direitos elementares, enquanto indutores de sofrimento físico e mental causados de forma intencional e, por isso, é tortura;

3.2. Envolver as autoridades competentes no processo de identificação específica das vítimas de tortura, por negação de direitos elementares, conforme legislação nacional e Internacional;

3.3. Listar e divulgar para a sociedade, casos emblemáticos de violação de direitos elementares que configurem tortura.

### *4. O DIREITO À COMUNICAÇÃO EM AMBIENTES DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO UMA GARANTIA DE ENFRENTAMENTO AO ESTADO DE EXCEÇÃO*

4.1. Solicitar aos órgãos do Poder Executivo Federal e dos estados a elaboração e implementação de protocolo sobre o exercício do direito à comunicação (interna e externa) em locais de privação de liberdade, em conjunto com os conselhos de direitos, garantindo a participação da sociedade civil;

4.2. Solicitar aos órgãos fiscalizadores a elaboração e implementação de protocolo sobre diálogo com o preso e representantes oficiais durante e após as fiscalizações, inspeções e visitas institucionais;

4.3. Solicitar aos órgãos do Poder Executivo Federal e dos estados a realização de debates acerca do serviço de inteligência no âmbito dos locais de privação de liberdade para definição de política pública específica e de limites da sua atuação (inclusive sobre censura);

4.4. Solicitar, por meio dos órgãos de fiscalização, que os gestores dos estabelecimentos prisionais alimentem os sistemas de informação com registros relacionados às assistências (saúde, educação, assistência jurídica etc.) para garantia do acesso.

## *5. MULHERES ENCARCERADAS: ESTRATÉGIAS PARA TIRAR AS MULHERES DA INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO*

- 5.1. Articular e fortalecer os comitês estaduais e outros fóruns sobre políticas para mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional (Portaria Interministerial MJ e SPM/PR nº 210/2014);
- 5.2. Incidir sobre as escolas de formação de membros do sistema de justiça, do sistema socioeducativo, da execução penal e da segurança pública sobre as questões étnico-raciais, das mulheres e população LGBT encarceradas, destacando o debate sobre as Regras de Bangkok (Resolução nº 2010/16 ONU) e ênfase na prevenção e combate a tortura;
- 5.3. Comitês e mecanismos estaduais devem produzir recomendações e relatórios sobre as especificidades das populações negras, das mulheres e da população LGBT, se apropriando dos documentos/propostas já produzidas para esta população;
- 5.4. Que os comitês e mecanismos acompanhem o cumprimento do HC 143641/SP/STF e decretos de indulto para mulheres, bem como projetos de lei que tratem do marco legal da primeira infância.

## *6. SINASE: COMO FORTALECER O MODELO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E FREAR A INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES COMO ADULTOS*

- 6.1. Acompanhar, marcar posicionamento contrário e incidir pela não aprovação das PECs da redução da idade penal e dos Projetos de Lei que visam ampliar o aumento do tempo de internação, bem como a militarização das unidades e dos agentes socioeducadores;
- 6.2. Incidir a implementação da audiência de apresentação previa em até 24 horas, com presença da defesa, conforme Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), no âmbito da apuração do ato infracional;
- 6.3. Incidir para o aumento do cofinanciamento das medidas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC) no Brasil por parte do Estados e da União;

- 6.4. Articular o CNPCT/MNPCT com o CONANDA para a elaboração de diretrizes nacionais de segurança preventiva e interventiva nas unidades de internação com ênfase na socioeducação e na prevalência do caráter pedagógico das medidas socioeducativas;
- 6.5. Acompanhar, por parte do CNPCT/MNPCT, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do SINASE instituída no âmbito do CONANDA, garantindo-se a inclusão dos Relatórios do MNPCT e dos MECPTs no diagnóstico do processo de avaliação e monitoramento;
- 6.6. Articular junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a realização de monitoramento da aplicação da Súmula 492/STJ nos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros (o ato infracional análogo ao tráfico de drogas não deve ensejar obrigatoriamente à aplicação de internação).

## *7. ENFRENTAMENTO DA APOLOGIA À TORTURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO*

- 7.1. Que os Mecanismos e Comitês criem grupos de trabalhos em parceria com as instituições do Ministério Público, da Defensoria Pública e a OAB sobre mídia e cidadania, para educação, cumprimento de direitos e reparação de danos, através de medidas judiciais e extrajudiciais;
- 7.2. Intensificar as ações administrativas via Ministério das Comunicações e ampliar a repercussão pública das responsabilizações do Estado na direção da democratização da comunicação;
- 7.3. Propor que os comitês e mecanismos tomem como eixo temático a abordagem sobre mídia e apologia à violência e a tortura e, que as missões de monitoramento do MNPCT contemplem a incidência sobre a apologia a tortura na mídia local;
- 7.4. Que o SNPCT atue de forma a pressionar o poder público por meio das suas diversas expressões institucionais, promova esforços e ative medidas jurídicas para coibir abusos e violações nos programas televisivos;
- 7.5. Que os comitês e mecanismos repudiem, de forma veemente, as práticas midiáticas que de forma direta ou indireta, incitam o medo e a violência;
- 7.6. Que os mecanismos apontem como recomendação, às violações produzidas pelos meios de informação, que: os agentes de segurança pública devem resguardar os direitos fundamentais dos presos e confinados não os expondo em programas de televisivos.

## *8. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS E FAMILIARES*

- 8.1. Envolver a Defensoria Pública e do Ministério Público no acesso à justiça e reparação;
- 8.2. Qualificar os profissionais do SUS e SUAS para a oferta de cuidado às vítimas e familiares;
- 8.3. Articular com o sistema de proteção, buscando a construção de instrumentos e formas de inclusão de vítimas ou potenciais vítimas da prática de tortura ou de maus tratos nos programas de proteção específicos e somar esforços para a implementação nos estados do Serviço de Proteção ao Depoente Especial (SPDE);
- 8.4. Realizar mapeamento das experiências nacionais (atribuição do CNPCT), junto aos demais colegiado nacionais, em especial CONATRAE, relacionados a vítimas e familiares;
- 8.5. Construção, nos espaços de controle social, de diretrizes que viabilizem a sistematização de uma política de reparação integral a vítimas de tortura e violência de Estado, bem como seus familiares;
- 8.6. Fomentar, nos espaços de controle social, o diálogo para a construção de serviços de atenção psicossocial no âmbito do SUS e SUAS para atendimento das vítimas de violência de Estado e familiares.

## *9. A POLÍCIA QUE MATA E QUE MORRE: QUAL O NOSSO MODELO DE POLÍCIA?*

- 9.1. Estimular o profundo debate, a partir da perspectiva de prevenção e combate a tortura, pelos comitês e mecanismos sobre atual modelo de policiamento, considerando os dois eixos abaixo:

Eixo Estruturante:

- a) Modelo de polícia Nacional x Modelo local;
- b) Ciclo completo;
- c) Porta de ingresso público unificado para as polícias militares e civil;
- d) Desmilitarização - Polícia preventiva/cidadã e comunitária.

Eixo Operacionais:

- a) Fortalecimento das ouvidorias externas - garantido sua independência;
- b) Formação continuada com foco no modelo de polícias vocacionadas para garantia de direitos de todos os cidadãos e cidadãs, em suas especificidades;
- c) Desenvolver fluxos e protocolos de forma alinhada entre todas as instituições do sistema de justiça criminal para o monitoramento das denúncias de tortura e em especial no âmbito das audiências de custódia;
- d) Desenvolver metodologia integrada de banco de dados para registro do perfil da vítima e do agressor: raça, gênero, localidade etc;
- e) Revogação da prisão administrativa no âmbito das polícias militares.

9.2. Atuar para revogação da Lei nº 13.491/2017, que alterou o Código Penal Militar.

9.3. Articular representações de organizações ligadas a memória e verdade nos comitês e fomentar políticas públicas de justiça de transição que efetivem o direito a memória, a justiça, verdade, reparação integral e o não repetição das violações de direitos humanos, observando as recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV);

9.4. Que os mecanismos integrem aos seus planos de trabalho visitas às prisões militares.

#### *10. EFETIVAÇÃO DO SNPCT: CRIAÇÃO DE CEPCTs e MEPCTs*

10.1. Criação da **Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura** e instâncias de participação de representantes de comitês estaduais e de mecanismos estaduais e que tenha representação nas reuniões do CNPCT;

10.2. Mobilizar os órgãos do Sistema de Justiça, PGR e Assembleias Legislativas em nível nacional (CNPCT) para verificar a incidência desses na efetivação dos comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura das UFs, com devolutiva dos ofícios para os pontos focais dos estados;

- 10.3. Construir uma política de financiamento para o Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Tortura (SNPCT), priorizando gestões junto ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)<sup>4</sup>;
- 10.4. Construir carta para compromisso dos candidatos as eleições de 2018;
- 10.5. Implantar estratégia permanente de comunicação entre os mecanismos, por meio virtual;
- 10.6. Realizar encontros presenciais anuais, alternando a organização entre os mecanismos;
- 10.7. Realizar reuniões com os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura para construção do II Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate;
- 10.8. Realizar **IV Encontro Nacional de Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura**, considerando a memória do I, II e III Encontro, em 2019 com organização da Coordenação Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional do Ministério dos Direitos Humanos, do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, mecanismos estaduais e representante da Rede Nacional de Comitês Estaduais para Prevenção e Combate à Tortura de Comitês Estaduais para discussão e aprovação do **II Plano de Ações Integradas de Prevenção e Combate à Tortura**;
- 10.9. Fomentar a presença e a participação de negros e negras em todos os processos seletivos e/ou editais para peritos/as em todos os mecanismos, por meio da indução de políticas afirmativas, neste momento, consolidadas em cotas étnico-raciais, das quais sempre se beneficiaram tantos outros importantes atores sociais;
- 10.10. Garantir a presença e participação de Organizações Sociais Negras de expressão nacional, que estão historicamente envolvidas nas lutas de prevenção e combate à todas as formas de tortura e exclusão social, nos Comitês Estaduais e Nacional;
- 10.11. Garantir que em todos os relatórios produzidos pelos Mecanismos e Comitês Nacional e Estaduais seja garantida a inserção da temática étnico-racial, em suas singularidades, como proposição à desconstrução do mito da democracia racial, da desnaturalização do racismo subjetivo e objetivo, e consolidação para o conjunto social de um novo e importante momento de superação das desigualdades;

---

<sup>4</sup> Houve divergência com relação à inclusão do Fundo Penitenciário Nacional: a favor (23), contra (2) e abstenções (3).



- 10.12. Promover gestões para garantir adequadas condições trabalhistas, compatíveis com a sua função e o exercício de suas prerrogativas, incluindo condições de insalubridade devido a exposição dos peritos em suas atividades;
- 10.13. Fomentar visitas de monitoramento do MNPCT com vistas ao fortalecimento e criação de comitês e mecanismos estaduais;
- 10.14. Que o CNPCT crie comissões para fomentar a criação de comitês e mecanismos nos estados que não dispõem desses órgãos;
- 10.15. Construir campanha nacional para criação e implementação de comitês e mecanismos estaduais, construídas pelo CNPCT em conjunto com a Rede de Comitês Estaduais e Mecanismos Estaduais;
- 10.16. Acompanhar, para além da tortura nos estabelecimentos de privação de liberdade, aquela que se dá em espaços públicos, como em manifestações políticas, ocupações, despejos e outros, assim como contra a população em situação de rua.

## *11. ACOMPANHAMENTO DE DENÚNCIAS*

- 11.1. Elaboração de termo de cooperação entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura, para o estabelecimento de protocolo de comunicação de acompanhamento das denúncias recebidas (objeto das denúncias, órgãos acionados e respostas objetos);
- 11.2. Estabelecimento de protocolo pós-visitas, entre a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Mecanismos, Comitês e Conselhos estaduais e nacionais de controle social das denúncias recebidas dos estados e unidades visitados, visando uma política de proteção e prevenção em relação a possíveis retaliações às vítimas de tortura e seus familiares;
- 11.3. Estabelecimento de protocolo de monitoramento das denúncias, por parte da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, diante da ausência ou insuficiência de respostas dos órgãos acionados, a partir da notificação aos órgãos de controle (CNJ, CNMP e corregedorias estaduais);
- 11.4. Estabelecimento de fluxo de acompanhamento de casos urgentes ou emblemáticos, entre CNPCT e MNPCT, para implementação do fluxo de processamento de denúncia da Resolução 04/2016 do CNPCT.

## *12. PERÍCIA NO CRIME DE TORTURA*

- 12.1. Desenvolver estratégias para a difusão e implementação dos Protocolos de Istambul e Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura em âmbito nacional para atores envolvidos na temática de prevenção e combate à tortura;
- 12.2. Criar grupo interdisciplinar de peritas e peritos dos Institutos Periciais do Brasil para trabalhar especificamente com as demandas referentes a práticas de maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e tortura;
- 12.3. Criar e fomentar a intersecção entre a perícia e as instituições de proteção à vítima.
- 12.4. Atuar pela desvinculação dos institutos periciais das estruturas de segurança pública e congêneres, garantindo autonomia e independência administrativo-financeira.